



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Aviso n.º 6646/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 21 de maio de 2014, foi autorizada, obtido o acordo do serviço de origem, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, do técnico de informática do grau 1, nível 1, Rui Miguel Martins Monteiro, ocupando posto de trabalho do mapa de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (com as alterações introduzidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), com efeitos a partir de 21 de maio de 2014, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

22 de maio de 2014. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

207845267

#### Declaração de retificação n.º 571/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 5911/2014, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 12 de maio de 2014*, procede-se, através da presente declaração, à retificação do então publicado.

Assim, onde se lê «1 de janeiro de 2013» deve ler-se «1 de janeiro de 2014».

22 de maio de 2014. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

207846239

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

#### Despacho (extrato) n.º 7201/2014

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República, 2.ª série, de 4 de fevereiro*, tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para o ano de 2014, com efeitos a 1 de junho de 2014, o Senhor Juiz Desembargador Orlando dos Santos Nascimento, Vice-Presidente do Tribunal da Relação, como Presidente da Comissão em substituição do Senhor Juiz Desembargador José Maria Sousa Pinto.

23 de maio de 2014. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luis Maria Vaz das Neves*.

207848523

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

#### Deliberação n.º 1188/2014

Considerando a necessidade de adequar as regras e lugares de concurso para movimento de magistrados à nova organização judiciária, implementada pela lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março,

Considerando que o incremento da especialização, que constitui um dos pilares da reforma da organização judiciária, deverá passar a ser a um dos objetivos a alcançar no âmbito dos movimentos dos magistrados do Ministério Público, passando a formação especializada, para tal efeito, com exceção das instâncias locais que integram secções de competência genérica, a ser ponderada com primazia relativamente aos demais critérios, tal como permite o artigo 136.º do Estatuto do Ministério Público,

A abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea b), e no artigo 134.º, n.º 4 do Estatuto do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público delibera revogar o atual Regulamento de Movimentos de Ma-

gistrados do Ministério Público, aprovado pela deliberação n.º 730/2009, publicada no *Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 13.03.2009*, e aprovar o seguinte Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, o qual produzirá efeitos imediatos.

#### Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O movimento dos magistrados do Ministério Público obedecerá ao disposto no Estatuto do Ministério Público e no presente Regulamento.

##### Artigo 2.º

##### Sequência das operações

A sequência das operações a realizar no movimento de magistrados é a seguinte:

- a) Transferências de procurador-geral-adjunto;
- b) Promoções a procurador-geral-adjunto e colocação nos lugares disponíveis;
- c) Transferências de procurador da República;
- d) Promoções a procurador da República e colocação nos lugares disponíveis;
- e) Transferências de procurador-adjunto;
- f) Nomeação e colocação de procurador-adjunto.

### CAPÍTULO II

#### Transferência de magistrados

##### Artigo 3.º

##### Transferência de magistrados

1 — No provimento por transferência dos lugares nos departamentos de investigação e ação penal, nas secções das instâncias centrais, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários constituem critérios de colocação, por ordem decrescente:

- a) Formação especializada;
- b) Classificação;
- c) Antiguidade.

2 — Considera-se que o magistrado possui formação especializada quando:

- a) tenha classificação de mérito, e
- b) nos últimos cinco anos, com referência à data de produção de efeitos do respetivo movimento, tiver exercido, em exclusividade, funções na correspondente área de jurisdição durante, pelo menos, dois anos consecutivos.

3 — Para efeito de exercício da preferência em função da formação especializada, considera-se existirem as seguintes áreas de jurisdição, que integram os departamentos, secções e tribunais indicados:

- a) Cível (Secções Cíveis, de Execução e de Comércio das Instâncias Centrais, e Tribunais Marítimo e da Propriedade Intelectual);
- b) Criminal (D.I.A.P., Secções Criminais e de Instrução Criminal das Instâncias Centrais, e Tribunais de Execução das Penas);
- c) Família e Menores (Secções de Família e Menores das Instâncias Centrais);
- d) Trabalho (Secções de Trabalho das Instâncias Centrais);
- e) Administrativa e Fiscal (tribunais administrativos de círculo e tribunais tributários);
- f) Concorrência (Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão).

4 — Quando mais que um magistrado tiver preferência para um determinado lugar em consequência da sua formação especializada, aplicam-se entre eles os restantes critérios atendíveis nas colocações.

5 — Apenas será tida em consideração a formação especializada relativamente aos candidatos que expressamente assinalarem essa condição, no local próprio para o efeito previsto no requerimento de movimento. Previamente à realização de cada movimento, a formação especializada deve ser confirmada pelo C.S.M.P. a requerimento dos interessados, para que estes dela se possam prevalecer.

6 — Cada magistrado apenas pode assinalar a existência de formação especializada numa área de jurisdição.

7 — No provimento por transferência dos lugares nas secções de competência genérica das instâncias locais, desdobradas ou não em secções cíveis, em secções criminais e em secções de pequena criminalidade, constituem critérios de colocação, por ordem decrescente:

- a) Classificação;
- b) Antiguidade.

8 — Não havendo classificação de serviço atualizada atende-se, nos pedidos de transferência, à classificação anterior, ainda que em categoria hierárquica inferior, presumindo-se a de Bom nos casos de inexistência de classificação.

9 — Quando a precedente colocação tenha sido realizada a pedido, os magistrados do Ministério Público colocados como efetivos apenas podem ser novamente transferidos a seu pedido quando decorridos dois anos após a data da publicação da deliberação que os tenha nomeado para o cargo anterior.

10 — Nos demais casos, os magistrados do Ministério Público não podem ser transferidos antes de decorrido um ano sobre a data de início de tais funções, salvo:

- a) por motivo disciplinar;
- b) por razões de serviço determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 138.º do EMP;

11 — O disposto no número anterior não é aplicável aos magistrados colocados como auxiliares relativamente à sua colocação como efetivos nos lugares que então ocupem.

12 — O disposto nos números 9 e 10 do presente artigo não é aplicável aos pedidos de transferência para lugares novos, considerando-se como tal os que resultem da instalação de novas comarcas, tribunais, departamentos ou secções, bem como os decorrentes do facto de a representação do Ministério Público nesses lugares ser atribuída a magistrados de categoria funcional distinta daquela que detinham os anteriores titulares.

#### Artigo 4.º

##### Primeira nomeação

1 — As secções que poderão ser providas em primeira nomeação são as constantes do mapa anexo I.

2 — Os magistrados providos em tais secções serão colocados como auxiliares.

#### Artigo 5.º

##### Extinção de lugares de auxiliar

Nos casos de extinção de lugares de auxiliar, será obrigatoriamente transferido o magistrado colocado no respetivo departamento, secção ou tribunal, como auxiliar, com menor classificação e antiguidade, o qual deverá concorrer para os lugares onde pretenda ser nomeado.

### CAPÍTULO III

#### Promoção de magistrados

##### Artigo 6.º

##### Promoção a procurador-geral adjunto

1 — A promoção a procurador-geral-adjunto faz-se por mérito, por via de concurso, ordenando-se os candidatos nos lugares a prover, segundo a proporção de três classificados de Muito Bom (MB) e de um classificado de Bom com Distinção (BD), de acordo com a sequência seguinte: MB; MB; MB; BD, não podendo este, em caso algum, ser promovido antes de qualquer dos primeiros, se mais antigo.

2 — Em caso de igualdade prefere o mais antigo.

3 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto.

##### Artigo 7.º

##### Promoção a procurador da República

1 — O acesso à categoria de procurador da República decorre de promoção e faz-se por via de concurso ou segundo a ordem da lista de antiguidade.

2 — As vagas são preenchidas, por ordem de vacatura, sucessivamente na proporção de três por via de concurso e de duas segundo a ordem da lista de antiguidade.

3 — A determinação da ordem de vacatura será efetuada nos seguintes termos:

a) Em primeiro lugar, as vagas constantes do aviso que não tenham sido preenchidas por transferência e seguindo-se a ordem anunciada nesse aviso;

b) Em segundo lugar, as vagas resultantes das promoções a procurador-geral-adjunto não ocupadas por transferência e de acordo com a ordem dessas promoções;

c) Em terceiro lugar, as vagas resultantes das transferências de magistrados, em razão da sua maior antiguidade e por ordem decrescente dessa mesma antiguidade.

4 — Na promoção a procurador da República por via do concurso é exigido que o candidato tenha pelo menos 10 anos de serviço, sendo provido o magistrado com melhor classificação e, em caso de igualdade, o mais antigo.

5 — Na promoção segundo a ordem da lista de antiguidade a ordenação dos candidatos aos lugares a prover faz-se no respeito pela proporção de três classificados de mérito e de um a prover por antiguidade, de acordo com a sequência seguinte: MB; MB; MB; A; BD; MB; MB; A; MB; BD; MB; A; MB; MB; BD; A.

6 — Quando, na referida sequência, a posição de antiguidade (A) estiver ocupada por magistrado classificado de mérito, a promoção imputa-se a este último título.

7 — Não havendo concorrentes, por via de concurso, a promoção efetua-se apenas segundo a ordem da lista de antiguidade e de acordo com o ciclo sequencial indicado no n.º 5 do presente artigo.

8 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de acesso à categoria de procurador da República.

##### Artigo 8.º

##### Preenchimento dos lugares

1 — Havendo vários promovidos, o preenchimento dos lugares faz-se segundo o critério da melhor classificação e, em caso de igualdade, do mais antigo.

2 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de preenchimento dos lugares pelos magistrados que acedam a categoria superior no respetivo movimento.

##### Artigo 9.º

##### Declarações de renúncia

1 — As declarações de renúncia à promoção são apresentadas no requerimento eletrónico para movimento.

2 — Não são válidas as declarações de renúncia sob cláusula de reserva ou condição.

3 — O prazo de inabilidade para a promoção a Procurador da República conta-se a partir da data em que se realizou o movimento em que o magistrado renunciante seria promovido, nos seguintes termos:

a) O magistrado renunciante não pode ser promovido no movimento a que se reporta a declaração de renúncia e não pode ser promovido por antiguidade nos dois anos seguintes a esse movimento;

b) Caso o magistrado renunciante não esteja em condições de ser promovido e, como tal, a renúncia apresentada não opere, a mesma não produz quaisquer efeitos, nomeadamente no que respeita ao prazo referido na alínea anterior.

4 — A inabilidade para promoção não se aplica nas promoções a PGA.

### CAPÍTULO IV

#### Procedimento do movimento

##### Artigo 10.º

##### Requerimento de movimento

1 — O requerimento a que alude o n.º 2 do artigo 134.º do EMP será apresentado, exclusivamente, em formato eletrónico, segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2 — Os magistrados concorrentes devem indicar nos requerimentos, por ordem decrescente de preferência, os lugares onde pretendem ser colocados, por promoção ou por transferência.

3 — Os magistrados poderão concorrer, separadamente, a vagas de efetivo ou de auxiliar, ou conjuntamente a ambos os títulos e, neste último caso, entende-se que a primeira preferência é pela vaga de efetivo.

4 — O registo dos requerimentos será efetuado pelos serviços informáticos da Procuradoria-Geral da República, sem prejuízo dos registos a efetuar pela secção de apoio ao C.S.M.P..

5 — Os magistrados que não pretendam concorrer mas apenas renunciar à promoção a procurador da República, deverão apresentar requerimento eletrónico com essa única finalidade.

#### Artigo 11.º

##### Aviso de movimento

O aviso de movimento, de onde constarão as vagas a preencher, bem como os prazos para a apresentação e desistência de requerimentos, será divulgado através do site da PGR e no S.I.M.P. e publicado, nos termos legais, no *Diário da República*.

#### Artigo 12.º

##### Magistrados em comissão de serviço ou em licença especial

Não serão considerados os requerimentos para transferência ou promoção, tanto por concurso como por antiguidade, para vagas de auxiliar, relativamente a magistrados em comissão de serviço que exerçam funções não previstas no n.º 3, do artigo 81.º do, E. M.P. e a magistrados que se encontrem na situação de licença especial prevista na Lei n.º 51/99, de 24 de junho.

#### Artigo 13.º

##### Impedimentos e fatores de ordem pessoal e familiar

1 — Os impedimentos previstos no artigo 83.º, e os fatores de ordem pessoal e familiar previstos, nomeadamente, no artigo 136.º, n.º 1, ambos do, E. M.P., deverão ser assinalados, de forma sucinta, nos quadros próprios do requerimento eletrónico.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os magistrados que estejam nalguma das situações de impedimento previstas no artigo 83.º do, E. M.P. não podem concorrer para os respetivos departamentos, secções, comarcas ou tribunais, consoante os casos.

#### Artigo 14.º

##### Divulgação da lista de magistrados especializados e das classificações de serviço

Para efeitos de concurso, a lista dos magistrados que beneficiem de formação especializada e das classificações de serviço estarão acessíveis aos magistrados, em área reservada da página do C.S.M.P. na Internet, no SIMP ou no próprio requerimento eletrónico.

## CAPÍTULO V

### Lugares de concurso

#### Artigo 15.º

##### Lugares de concurso

1 — Para as novas comarcas previstas na lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, concorre-se para cada departamento de investigação e ação penal, secção ou tribunal de competência territorial alargada, nos termos constantes do mapa anexo II.

2 — Quando os departamentos de investigação e ação penal ou as instâncias centrais tenham secções em diferentes municípios, concorre-se separadamente para cada uma delas.

3 — Sempre que haja mais do que um lugar em cada departamento de investigação e ação penal, secção ou tribunal de competência territorial alargada constantes do mapa anexo II, a afetação do magistrado a cada um deles faz-se por despacho do magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca.

4 — O C.S.M.P. poderá não preencher todas as vagas anunciadas no aviso, poderá abrir novas vagas no decurso do movimento ainda que não resultem de transferências e poderá não preencher vagas abertas no decurso do movimento.

6 de maio de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

## ANEXO I

### Mapa ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

#### Lista de secções de competência genérica das instâncias locais que Poderão ser providas em primeira nomeação

Comarca dos Açores:

Horta;  
Santa Cruz das Flores;  
Santa Cruz da Graciosa;  
São Roque do Pico;  
Velas;  
Vila do Porto;

Comarca de Aveiro:

Arouca;  
Castelo de Paiva;  
Vale de Cambra;

Comarca de Beja:

Almodôvar;  
Cuba;  
Ferreira do Alentejo;  
Moura;  
Ourique;  
Serpa;

Comarca de Braga:

Cabeceiras de Basto;  
Celorico de Basto;

Comarca de Bragança:

Macedo de Cavaleiros;  
Mogadouro;  
Vila Flor;

Comarca de Castelo Branco:

Idanha-a-Nova;  
Oleiros;

Comarca de Coimbra:

Arganil;  
Oliveira do Hospital;  
Penacova;  
Tábua;

Comarca de Évora:

Estremoz;  
Redondo;  
Reguengos de Monsaraz;  
Vila Viçosa;

Comarca da Guarda:

Almeida;  
Celorico da Beira;  
Figueira de Castelo Rodrigo;  
Gouveia;  
Pinhel;  
Trancoso;  
Vila Nova de Foz Coa;

Comarca de Leiria:

Nazaré;  
Figueiró dos Vinhos;

Comarca da Madeira:

Porto Santo;

Comarca de Portalegre:

Fronteira;  
Ponte de Sor;

Comarca de Porto Este:  
Baião;

Comarca de Viana do Castelo:  
Melgaço;  
Ponte da Barca;  
Vila Nova de Cerveira;

Comarca de Vila Real:  
Montalegre;  
Comarca de Viseu:  
Cinfães;  
Nelas;  
São Pedro do Sul;  
Sátão.

## ANEXO II

**Mapa ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público****Lista de lugares para concurso****Comarca dos Açores**

Categoría	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Angra do Heroísmo .....	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP .....	Angra do Heroísmo.
Procurador da República .....	Ponta Delgada .....	Secções Cível, Criminal e Instrução Criminal (IC) e DIAP .....	Ponta Delgada.
Procurador da República .....	Ponta Delgada .....	Secção Trabalho .....	Ponta Delgada — trabalho.
Procurador da República .....	Ponta Delgada .....	Secção Família e Menores .....	Ponta Delgada — família e menores.
Procurador Adjunto .....	Angra do Heroísmo .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Angra do Heroísmo.
Procurador Adjunto .....	Horta .....	Competência Générica .....	Horta.
Procurador Adjunto .....	Ponta Delgada .....	Secção Cível (IL) .....	Ponta Delgada — cível.
Procurador Adjunto .....	Ponta Delgada .....	Secção Criminal (IL) .....	Ponta Delgada — criminal.
Procurador Adjunto .....	Ponta Delgada .....	DIAP .....	Ponta Delgada — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Ribeira Grande .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Ribeira Grande.
Procurador Adjunto .....	Santa Cruz da Graciosa .....	Competência Générica .....	Santa Cruz da Graciosa.
Procurador Adjunto .....	Santa Cruz das Flores .....	Competência Générica .....	Santa Cruz das Flores.
Procurador Adjunto .....	São Roque do Pico .....	Competência Générica .....	São Roque do Pico.
Procurador Adjunto .....	Velas .....	Competência Générica .....	Velas.
Procurador Adjunto .....	Vila Praia da Vitória .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Vila Praia da Vitória.
Procurador Adjunto .....	Vila do Porto .....	Competência Générica .....	Vila do Porto.
Procurador Adjunto .....	Vila Franca do Campo .....	Competência Générica .....	Vila Franca do Campo.

**Comarca de Aveiro**

Categoría	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Águeda .....	Secções Execução (IC) e Cível (IL) .....	Águeda — cível.
Procurador da República .....	Águeda .....	Secção Trabalho .....	Águeda — trabalho.
Procurador da República .....	Águeda .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Águeda — DIAP.
Procurador da República .....	Aveiro .....	Secções Cível e Comércio (IC) .....	Aveiro — cível.
Procurador da República .....	Aveiro .....	Secção Criminal (IC) .....	Aveiro — criminal.
Procurador da República .....	Aveiro .....	Secção Trabalho .....	Aveiro — trabalho.
Procurador da República .....	Aveiro .....	Secção Família e Menores .....	Aveiro — família e menores.
Procurador da República .....	Aveiro .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Aveiro — DIAP.
Procurador da República .....	Estarreja .....	Secção Família e Menores .....	Estarreja — família e menores.
Procurador da República .....	Oliveira de Azeméis .....	Secções Execução e Comércio (IC) .....	Oliveira de Azeméis — cível.
Procurador da República .....	Oliveira de Azeméis .....	Secção Trabalho .....	Oliveira de Azeméis — trabalho.
Procurador da República .....	Oliveira do Bairro .....	Secção Família e Menores .....	Oliveira do Bairro — família e menores.
Procurador da República .....	Ovar .....	Secções Execução (IC) e Cível (IL) e DIAP .....	Ovar.
Procurador da República .....	Santa Maria da Feira .....	Secções Cível e Criminal (IC) .....	Santa Maria da Feira.
Procurador da República .....	Santa Maria da Feira .....	Secção Trabalho .....	Santa Maria da Feira — trabalho.
Procurador da República .....	Santa Maria da Feira .....	Secção Família e Menores .....	Santa Maria da Feira — família e menores.
Procurador da República .....	Santa Maria da Feira .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Santa Maria da Feira — DIAP.
Procurador da República .....	São João da Madeira .....	Secção Família e Menores .....	São João da Madeira — família e menores.
Procurador Adjunto .....	Águeda .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Águeda.
Procurador Adjunto .....	Albergaria-a-Velha .....	Competência Générica .....	Albergaria-a-Velha.
Procurador Adjunto .....	Anadia .....	Competência Générica .....	Anadia.
Procurador Adjunto .....	Arouca .....	Competência Générica .....	Arouca.
Procurador Adjunto .....	Aveiro .....	Secções Cível e Criminal (IL) .....	Aveiro — cível e criminal.
Procurador Adjunto .....	Aveiro .....	DIAP .....	Aveiro — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Castelo de Paiva .....	Competência Générica .....	Castelo de Paiva.

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador Adjunto .....	Espinho .....	Competência Générica .....	Espinho.
Procurador Adjunto .....	Estarreja .....	Competência Générica .....	Estarreja.
Procurador Adjunto .....	Ilhavo .....	Competência Générica .....	Ilhavo.
Procurador Adjunto .....	Mealhada .....	Competência Générica .....	Mealhada.
Procurador Adjunto .....	Oliveira de Azeméis .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Oliveira de Azeméis.
Procurador Adjunto .....	Oliveira do Bairro .....	Competência Générica .....	Oliveira do Bairro.
Procurador Adjunto .....	Ovar .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Ovar.
Procurador Adjunto .....	Santa Maria da Feira .....	Secções Cível e Criminal (IL) .....	Santa Maria da Feira — cível e criminal.
Procurador Adjunto .....	Santa Maria da Feira .....	DIAP .....	Santa Maria da Feira — DIAP.
Procurador Adjunto .....	São João da Madeira .....	Competência Générica .....	São João da Madeira.
Procurador Adjunto .....	Vagos .....	Competência Générica .....	Vagos.
Procurador Adjunto .....	Vale de Cambra .....	Competência Générica .....	Vale de Cambra.

**Comarca de Beja**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Beja .....	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP .....	Beja.
Procurador da República .....	Beja .....	Secção Trabalho .....	Beja — trabalho.
Procurador da República .....	Beja .....	Secção Família e Menores .....	Beja — família e menores.
Procurador Adjunto .....	Almodôvar .....	Competência Générica .....	Almodôvar.
Procurador Adjunto .....	Beja .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Beja.
Procurador Adjunto .....	Cuba .....	Competência Générica .....	Cuba.
Procurador Adjunto .....	Ferreira do Alentejo .....	Competência Générica .....	Ferreira do Alentejo.
Procurador Adjunto .....	Moura .....	Competência Générica .....	Moura.
Procurador Adjunto .....	Odemira .....	Competência Générica .....	Odemira.
Procurador Adjunto .....	Ourique .....	Competência Générica .....	Ourique.
Procurador Adjunto .....	Serpa .....	Competência Générica .....	Serpa.

**Comarca de Braga**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Barcelos .....	Secção Trabalho .....	Barcelos — trabalho.
Procurador da República .....	Barcelos .....	Secção Família e Menores .....	Barcelos — família e menores.
Procurador da República .....	Barcelos .....	DIAP .....	Barcelos — DIAP.
Procurador da República .....	Braga .....	Secções Cível (IC) .....	Braga — cível.
Procurador da República .....	Braga .....	Secção Criminal (IC) .....	Braga — criminal.
Procurador da República .....	Braga .....	Secção Trabalho .....	Braga — trabalho.
Procurador da República .....	Braga .....	Secção Família e Menores .....	Braga — família e menores.
Procurador da República .....	Braga .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Braga — DIAP.
Procurador da República .....	Guimarães .....	Secções Cível, Execução e Comércio (IC) .....	Guimarães — cível.
Procurador da República .....	Guimarães .....	Secção Criminal (IC) .....	Guimarães — criminal.
Procurador da República .....	Guimarães .....	Secção Trabalho .....	Guimarães — trabalho.
Procurador da República .....	Guimarães .....	Secção Família e Menores .....	Guimarães — família e menores.
Procurador da República .....	Guimarães .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Guimarães — DIAP.
Procurador da República .....	Vila Nova Famalicão .....	Secções Execução e Comércio (IC) .....	Vila Nova Famalicão — cível.
Procurador da República .....	Vila Nova Famalicão .....	Secção Trabalho .....	Vila Nova Famalicão — trabalho.
Procurador da República .....	Vila Nova Famalicão .....	Secção Família e Menores .....	Vila Nova Famalicão — família e menores.
Procurador da República .....	Vila Nova Famalicão .....	DIAP .....	Vila Nova Famalicão — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Amares .....	Competência Générica .....	Amares.
Procurador Adjunto .....	Barcelos .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Barcelos.
Procurador Adjunto .....	Braga .....	Secção Cível (IL) .....	Braga — cível.
Procurador Adjunto .....	Braga .....	Secção Criminal (IL) .....	Braga — criminal.
Procurador Adjunto .....	Braga .....	DIAP .....	Braga — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Cabeceiras de Basto .....	Competência Générica .....	Cabeceiras de Basto.
Procurador Adjunto .....	Celorico de Basto .....	Competência Générica .....	Celorico de Basto.
Procurador Adjunto .....	Esposende .....	Competência Générica .....	Esposende.
Procurador Adjunto .....	Fafe .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Fafe.
Procurador Adjunto .....	Guimarães .....	Secção Cível (IL) .....	Guimarães — cível.
Procurador Adjunto .....	Guimarães .....	Secção Criminal (IL) .....	Guimarães — criminal.
Procurador Adjunto .....	DIAP .....	DIAP .....	Guimarães — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Póvoa do Lanhoso .....	Competência Générica .....	Póvoa do Lanhoso.
Procurador Adjunto .....	Vieira do Minho .....	Competência Générica .....	Vieira do Minho.

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador Adjunto .....	Vila Nova Famalicão .....	Secção Cível (IL) .....	Vila Nova Famalicão — cí- vel.
Procurador Adjunto .....	Vila Nova Famalicão .....	Secção Criminal (IL) .....	Vila Nova Famalicão — cri- minal.
Procurador Adjunto .....	Vila Nova Famalicão .....	DIAP .....	Vila Nova Famali- cão — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Vila Verde .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Vila Verde.

**Comarca de Bragança**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Bragança .....	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP .....	Bragança.
Procurador da República .....	Bragança .....	Secção Trabalho .....	Bragança — trabalho.
Procurador Adjunto .....	Bragança .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Bragança.
Procurador Adjunto .....	Macedo de Cavaleiros .....	Competência Générica .....	Macedo de Cavaleiros.
Procurador Adjunto .....	Mirandela .....	Competência Générica .....	Mirandela.
Procurador Adjunto .....	Mogadouro .....	Competência Générica .....	Mogadouro.
Procurador Adjunto .....	Torre de Moncorvo .....	Competência Générica .....	Torre de Moncorvo.
Procurador Adjunto .....	Vila Flor .....	Competência Générica .....	Vila Flor.

**Comarca de Castelo Branco**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Castelo Branco .....	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP .....	Castelo Branco.
Procurador da República .....	Castelo Branco .....	Secção Trabalho .....	Castelo Branco — trabalho.
Procurador da República .....	Castelo Branco .....	Secção Família e Menores .....	Castelo Branco — família e menores.
Procurador da República .....	Covilhã .....	Secção Trabalho .....	Covilhã — trabalho.
Procurador da República .....	Covilhã .....	Secção Família e Menores .....	Covilhã — família e meno- res.
Procurador da República .....	Fundão .....	Secções Comércio (IC) e Cível (IL) .....	Fundão.
Procurador Adjunto .....	Castelo Branco .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Castelo Branco.
Procurador Adjunto .....	Covilhã .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Covilhã.
Procurador Adjunto .....	Fundão .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Fundão.
Procurador Adjunto .....	Idanha-a-Nova .....	Competência Générica .....	Idanha-a-Nova.
Procurador Adjunto .....	Oleiros .....	Competência Générica .....	Oleiros.
Procurador Adjunto .....	Sertã .....	Competência Générica .....	Sertã.

**Comarca de Coimbra**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Coimbra .....	Secções Cível, Comércio e Execução (IC) .....	Coimbra — cível.
Procurador da República .....	Coimbra .....	Secção Criminal (IC) .....	Coimbra — criminal.
Procurador da República .....	Coimbra .....	Secção Trabalho .....	Coimbra — trabalho.
Procurador da República .....	Coimbra .....	Secção Família e Menores .....	Coimbra — família e me- nores.
Procurador da República .....	Coimbra .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Coimbra — DIAP.
Procurador da República .....	Coimbra .....	TEP .....	Coimbra — TEP.
Procurador da República .....	Figueira da Foz .....	Secção Trabalho .....	Figueira da Foz — trabalho.
Procurador da República .....	Figueira da Foz .....	Secção Família e Menores .....	Figueira da Foz — família e menores.
Procurador Adjunto .....	Arganil .....	Competência Générica .....	Arganil.
Procurador Adjunto .....	Cantanhede .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Cantanhede.
Procurador Adjunto .....	Coimbra .....	Secção Cível e Criminal (IL) .....	Coimbra.
Procurador Adjunto .....	Coimbra .....	DIAP .....	Coimbra — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Condeixa-a-Nova .....	Competência Générica .....	Condeixa-a-Nova.
Procurador Adjunto .....	Figueira da Foz .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Figueira da Foz.
Procurador Adjunto .....	Lousã .....	Competência Générica .....	Lousã.
Procurador Adjunto .....	Montemor-o-Velho .....	Competência Générica .....	Montemor-o-Velho.
Procurador Adjunto .....	Oliveira do Hospital .....	Competência Générica .....	Oliveira do Hospital.
Procurador Adjunto .....	Penacova .....	Competência Générica .....	Penacova.
Procurador Adjunto .....	Tábua .....	Competência Générica .....	Tábua.

**Comarca de Évora**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Évora .....	Secções Cível e Criminal (IC) .....	Évora.
Procurador da República .....	Évora .....	Secção Trabalho .....	Évora — trabalho.
Procurador da República .....	Évora .....	Secção Família e Menores .....	Évora — família e menores.
Procurador da República .....	Évora .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Évora — DIAP.
Procurador da República .....	Évora .....	TEP .....	Évora — TEP.
Procurador da República .....	Montemor-o-Novo .....	Secção Execução (IC) e Competência Générica (IL) .....	Montemor-o-Novo.
Procurador Adjunto .....	Estremoz .....	Competência Générica .....	Estremoz.
Procurador Adjunto .....	Évora .....	Secção Cível e Criminal (IL) .....	Évora.
Procurador Adjunto .....	Évora .....	DIAP .....	Évora — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Montemor-o-Novo .....	Competência Générica .....	Montemor-o-Novo.
Procurador Adjunto .....	Redondo .....	Competência Générica .....	Redondo.
Procurador Adjunto .....	Reguengos de Monsaraz .....	Competência Générica .....	Reguengos de Monsaraz.
Procurador Adjunto .....	Vila Viçosa .....	Competência Générica .....	Vila Viçosa.

**Comarca de Faro**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Faro .....	Secções Cível (IC) .....	Faro — cível.
Procurador da República .....	Faro .....	Secção Criminal (IC) .....	Faro — criminal.
Procurador da República .....	Faro .....	Secção Trabalho .....	Faro — trabalho.
Procurador da República .....	Faro .....	Secção Família e Menores .....	Faro — família e menores.
Procurador da República .....	Faro .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Faro — DIAP.
Procurador da República .....	Loulé .....	Secções Execução (IC) e Cível (IL) .....	Loulé.
Procurador da República .....	Olhão .....	Secção Comércio (IC) .....	Olhão.
Procurador da República .....	Portimão .....	Secções Cível e Criminal (IC) .....	Portimão.
Procurador da República .....	Portimão .....	Secção Trabalho .....	Portimão — trabalho.
Procurador da República .....	Portimão .....	Secção Família e Menores .....	Portimão — família e menores.
Procurador da República .....	Portimão .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Portimão — DIAP.
Procurador da República .....	Silves .....	Secção Execução (IC) e Competência Générica (IL) .....	Silves.
Procurador Adjunto .....	Albufeira .....	Secção Cível e Criminal (IL) .....	Albufeira.
Procurador Adjunto .....	Albufeira .....	DIAP .....	Albufeira — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Faro .....	Secção Cível e Criminal (IL) .....	Faro.
Procurador Adjunto .....	Faro .....	DIAP .....	Faro — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Lagos .....	Competência Générica .....	Lagos.
Procurador Adjunto .....	Loulé .....	Secção Cível e Criminal (IL) .....	Loulé.
Procurador Adjunto .....	Loulé .....	DIAP .....	Loulé — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Olhão .....	Competência Générica .....	Olhão.
Procurador Adjunto .....	Portimão .....	Secção Cível e Criminal (IL) .....	Portimão.
Procurador Adjunto .....	Portimão .....	DIAP .....	Portimão — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Silves .....	Competência Générica .....	Silves.
Procurador Adjunto .....	Tavira .....	Competência Générica .....	Tavira.
Procurador Adjunto .....	Vila Real Santo António .....	Competência Générica .....	Vila Real Santo António.

**Comarca da Guarda**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Guarda .....	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP .....	Guarda.
Procurador da República .....	Guarda .....	Secção Trabalho .....	Guarda — trabalho.
Procurador Adjunto .....	Almeida .....	Competência Générica .....	Almeida.
Procurador Adjunto .....	Celorico da Beira .....	Competência Générica .....	Celorico da Beira.
Procurador Adjunto .....	Figueira de Castelo Rodrigo .....	Competência Générica .....	Figueira de Castelo Rodrigo.
Procurador Adjunto .....	Gouveia .....	Competência Générica .....	Gouveia.
Procurador Adjunto .....	Guarda .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Guarda.
Procurador Adjunto .....	Pinhel .....	Competência Générica .....	Pinhel.
Procurador Adjunto .....	Seia .....	Competência Générica .....	Seia.
Procurador Adjunto .....	Trancoso .....	Competência Générica .....	Trancoso.
Procurador Adjunto .....	Vila Nova Foz Coa .....	Competência Générica .....	Vila Nova Foz Coa.

**Comarca de Leiria**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Alcobaça .....	Secções Comércio e Execução (IC) .....	Alcobaça.
Procurador da República .....	Caldas da Rainha .....	Secção Trabalho .....	Caldas da Rainha — trabalho.
Procurador da República .....	Caldas da Rainha .....	Secção Família e Menores .....	Caldas da Rainha — família e menores.

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Leiria .....	Secções Cível e Comércio (IC) .....	Leiria — cível.
Procurador da República .....	Leiria .....	Secção Criminal (IC) .....	Leiria — criminal.
Procurador da República .....	Leiria .....	Secção Trabalho .....	Leiria — trabalho.
Procurador da República .....	Leiria .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Leiria — DIAP.
Procurador da República .....	Pombal .....	Secção Execução (IC) e Cível (IL) .....	Pombal — cível.
Procurador da República .....	Pombal .....	Secção Família e Menores .....	Pombal — família e menores.
Procurador Adjunto .....	Alcobaça .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Alcobaça.
Procurador Adjunto .....	Caldas da Rainha .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Caldas da Rainha.
Procurador Adjunto .....	Figueiró dos Vinhos .....	Competência Générica .....	Figueiró dos Vinhos.
Procurador Adjunto .....	Leiria .....	Secção Cível (IL) .....	Leiria — cível.
Procurador Adjunto .....	Leiria .....	Secção Criminal (IL) .....	Leiria — criminal.
Procurador Adjunto .....	Leiria .....	DIAP .....	Leiria — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Marinha Grande .....	Competência Générica .....	Marinha Grande.
Procurador Adjunto .....	Nazaré .....	Competência Générica .....	Nazaré.
Procurador Adjunto .....	Peniche .....	Competência Générica .....	Peniche.
Procurador Adjunto .....	Pombal .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Pombal.
Procurador Adjunto .....	Porto de Mós .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Porto de Mós.

**Comarca de Lisboa**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Lisboa .....	Secções Cível, Execução e Comércio (IC) e Tribunais Marítimo e Propriedade Intelectual.	Lisboa — cível.
Procurador da República .....	Lisboa .....	Secção Criminal (IC) .....	Lisboa — criminal.
Procurador da República .....	Lisboa .....	Secção Trabalho .....	Lisboa — trabalho.
Procurador da República .....	Lisboa .....	Secção Família e Menores .....	Lisboa — família e menores.
Procurador da República .....	Lisboa .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Lisboa — DIAP.
Procurador da República .....	Lisboa .....	TEP .....	Lisboa — TEP.
Procurador da República .....	Almada .....	Secções Cível e Execução (IC) .....	Almada — cível.
Procurador da República .....	Almada .....	Secção Criminal (IC) .....	Almada — criminal.
Procurador da República .....	Almada .....	Secção Família e Menores .....	Almada — família e menores.
Procurador da República .....	Almada .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Almada — DIAP.
Procurador da República .....	Barreiro .....	Secção Comércio (IC) .....	Barreiro — cível.
Procurador da República .....	Barreiro .....	Secção Trabalho .....	Barreiro — trabalho.
Procurador da República .....	Barreiro .....	Secção Família e Menores .....	Barreiro — família e menores.
Procurador da República .....	Barreiro .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Barreiro — DIAP.
Procurador da República .....	Seixal .....	Secção Família e Menores .....	Seixal — família e menores.
Procurador da República .....	Seixal .....	DIAP .....	Seixal — DIAP.
Procurador da República .....	Seixal .....	Secção Cível (IL) .....	Lisboa — cível.
Procurador Adjunto .....	Lisboa .....	Secção Criminal e PIC (IL) .....	Lisboa — criminal.
Procurador Adjunto .....	Lisboa .....	DIAP .....	Lisboa — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Almada .....	Secção Cível e Criminal (IL) .....	Almada.
Procurador Adjunto .....	Almada .....	DIAP .....	Almada — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Barreiro .....	Secção Criminal (IL) e DIAP .....	Barreiro.
Procurador Adjunto .....	Moita .....	Secção Cível (IL) e DIAP .....	Moita.
Procurador Adjunto .....	Seixal .....	Secção Cível e Criminal (IL) .....	Seixal.
Procurador Adjunto .....	Seixal .....	DIAP .....	Seixal — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Montijo .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Montijo.

**Comarca de Lisboa Norte**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Loures .....	Secções Cível e Execução (IC) .....	Loures — cível.
Procurador da República .....	Loures .....	Secção Criminal (IC) .....	Loures — criminal.
Procurador da República .....	Loures .....	Secção Trabalho .....	Loures — trabalho.
Procurador da República .....	Loures .....	Secção Família e Menores .....	Loures — família e menores.
Procurador da República .....	Loures .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Loures — DIAP.
Procurador da República .....	Torres Vedras .....	Secção Família e Menores .....	Torres Vedras — família e menores.
Procurador da República .....	Torres Vedras .....	Secção Trabalho .....	Torres Vedras — trabalho.
Procurador da República .....	Vila Franca de Xira .....	Secção Família e Menores .....	Vila Franca de Xira — família e menores.
Procurador da República .....	Vila Franca de Xira .....	Secção Trabalho .....	Vila Franca de Xira — trabalho.
Procurador da República .....	Vila Franca de Xira .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Vila Franca de Xira — DIAP.

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador Adjunto .....	Alenquer.....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP.....	Alenquer.
Procurador Adjunto .....	Loures .....	Secção Cível (IL) .....	Loures — cível.
Procurador Adjunto .....	Loures .....	Secção Criminal e PIC (IL) .....	Loures — criminal.
Procurador Adjunto .....	Loures .....	DIAP .....	Loures — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Lourinhã.....	Competência Générica .....	Lourinhã.
Procurador Adjunto .....	Torres Vedras .....	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Torres Vedras.
Procurador Adjunto .....	Vila Franca de Xira .....	Secção Cível e Criminal (IL) .....	Vila Franca de Xira.
Procurador Adjunto .....	Vila Franca de Xira .....	DIAP .....	Vila Franca de Xira — DIAP.

**Comarca de Lisboa Oeste**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Amadora.....	Secção Família e Menores .....	Amadora — família e menores.
Procurador da República .....	Amadora.....	DIAP .....	Amadora — DIAP.
Procurador da República .....	Cascais .....	Secção Cível (IC) .....	Cascais — cível.
Procurador da República .....	Cascais .....	Secção Criminal (IC) .....	Cascais — criminal.
Procurador da República .....	Cascais .....	Secção Trabalho .....	Cascais — trabalho.
Procurador da República .....	Cascais .....	Secção Família e Menores .....	Cascais — família e menores.
Procurador da República .....	Cascais .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Cascais — DIAP.
Procurador da República .....	Oeiras.....	Secção Execução (IC) e Cível (IL) .....	Oeiras — cível.
Procurador da República .....	Oeiras.....	DIAP .....	Oeiras — DIAP.
Procurador da República .....	Sintra .....	Secções Cível, Execução e Comércio (IC) .....	Sintra — cível.
Procurador da República .....	Sintra .....	Secção Criminal (IC) .....	Sintra — criminal.
Procurador da República .....	Sintra .....	Secção Trabalho .....	Sintra — trabalho.
Procurador da República .....	Sintra .....	Secção Família e Menores .....	Sintra — família e menores.
Procurador da República .....	Sintra .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Sintra — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Amadora.....	Secção Cível e Criminal (IL) .....	Amadora.
Procurador Adjunto .....	Amadora.....	DIAP .....	Amadora — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Cascais .....	Secção Cível (IL) .....	Cascais — cível.
Procurador Adjunto .....	Cascais .....	Secção Criminal (IL) .....	Cascais — criminal.
Procurador Adjunto .....	Cascais .....	DIAP .....	Cascais — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Mafra .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Mafra.
Procurador Adjunto .....	Oeiras.....	Secção Cível (IL) .....	Oeiras — cível.
Procurador Adjunto .....	Oeiras.....	Secção Criminal (IL) .....	Oeiras — criminal.
Procurador Adjunto .....	Oeiras.....	DIAP .....	Oeiras — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Sintra .....	Secção Cível (IL) .....	Sintra — cível.
Procurador Adjunto .....	Sintra .....	Secção Criminal e PIC (IL) .....	Sintra — criminal.
Procurador Adjunto .....	Sintra .....	DIAP .....	Sintra — DIAP.

**Comarca da Madeira**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Funchal .....	Secções Cível, Execução e Comércio (IC) .....	Funchal — cível.
Procurador da República .....	Funchal .....	Secção Criminal (IC) .....	Funchal — criminal.
Procurador da República .....	Funchal .....	Secção Trabalho .....	Funchal — trabalho.
Procurador da República .....	Funchal .....	Secção Família e Menores .....	Funchal — família e menores.
Procurador da República .....	Funchal .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Funchal — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Funchal .....	Secção Cível (IL) .....	Funchal — cível.
Procurador Adjunto .....	Funchal .....	Secção Criminal (IL) .....	Funchal — criminal.
Procurador Adjunto .....	Funchal .....	DIAP .....	Funchal — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Ponta do Sol .....	Competência Générica .....	Ponta do Sol.
Procurador Adjunto .....	Porto Santo .....	Competência Générica .....	Porto Santo.
Procurador Adjunto .....	Santa Cruz .....	Competência Générica .....	Santa Cruz.

**Comarca de Portalegre**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República .....	Portalegre .....	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP .....	Portalegre.
Procurador da República .....	Portalegre .....	Secção Trabalho .....	Portalegre — trabalho.
Procurador Adjunto .....	Elvas .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Elvas.
Procurador Adjunto .....	Fronteira .....	Competência Générica .....	Fronteira.
Procurador Adjunto .....	Ponte de Sor .....	Competência Générica .....	Ponte de Sor.
Procurador Adjunto .....	Portalegre .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Portalegre.

**Comarca do Porto**

Categoría	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República . . . . .	Gondomar . . . . .	Secção Família e Menores . . . . .	Gondomar — família e menores.
Procurador da República . . . . .	Gondomar . . . . .	DIAP . . . . .	Gondomar — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Maia . . . . .	Secção Execução (IC) e Cível (IL) . . . . .	Maia — cível.
Procurador da República . . . . .	Maia . . . . .	Secção Trabalho . . . . .	Maia — trabalho.
Procurador da República . . . . .	Matosinhos . . . . .	Secção Trabalho . . . . .	Matosinhos — trabalho.
Procurador da República . . . . .	Matosinhos . . . . .	Secção Família e Menores . . . . .	Matosinhos — família e menores.
Procurador da República . . . . .	Matosinhos . . . . .	Secção Instrução Criminal e DIAP . . . . .	Matosinhos — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	Secções Cível e Execução (IC) . . . . .	Porto — cível.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	Secção Criminal (IC) . . . . .	Porto — criminal.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	Secção Trabalho . . . . .	Porto — trabalho.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	Secção Família e Menores . . . . .	Porto — família e menores.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	Secção Instrução Criminal e DIAP . . . . .	Porto — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	TEP . . . . .	Porto — TEP.
Procurador da República . . . . .	Póvoa de Varzim . . . . .	Secção Cível (IC) . . . . .	Póvoa de Varzim — cível.
Procurador da República . . . . .	Vila do Conde . . . . .	Secção Criminal (IC) . . . . .	Vila do Conde — criminal.
Procurador da República . . . . .	Vila do Conde . . . . .	DIAP . . . . .	Vila do Conde — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Santo Tirso . . . . .	Secção Comércio . . . . .	Santo Tirso — cível.
Procurador da República . . . . .	Santo Tirso . . . . .	Secção Família e Menores . . . . .	Santo Tirso — família e menores.
Procurador da República . . . . .	Valongo . . . . .	Secção Trabalho . . . . .	Valongo — trabalho.
Procurador da República . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	Secções Cível e Comércio (IC) . . . . .	Vila Nova de Gaia — cível.
Procurador da República . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	Secção Criminal (IC) . . . . .	Vila Nova de Gaia — criminal.
Procurador da República . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	Secção Trabalho . . . . .	Vila Nova de Gaia — trabalho.
Procurador da República . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	Secção Família e Menores . . . . .	Vila Nova de Gaia — família e menores.
Procurador da República . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	DIAP . . . . .	Vila Nova de Gaia — DIAP.
Procurador Adjunto . . . . .	Gondomar . . . . .	Secção Cível e Criminal (IL) . . . . .	Gondomar.
Procurador Adjunto . . . . .	Gondomar . . . . .	DIAP . . . . .	Gondomar — DIAP.
Procurador Adjunto . . . . .	Maia . . . . .	Secção Cível (IL) . . . . .	Maia — cível.
Procurador Adjunto . . . . .	Maia . . . . .	Secção Criminal (IL) . . . . .	Maia — criminal.
Procurador Adjunto . . . . .	Maia . . . . .	DIAP . . . . .	Maia — DIAP.
Procurador Adjunto . . . . .	Matosinhos . . . . .	Secção Cível (IL) . . . . .	Matosinhos — cível.
Procurador Adjunto . . . . .	Matosinhos . . . . .	Secção Criminal (IL) . . . . .	Matosinhos — criminal.
Procurador Adjunto . . . . .	Matosinhos . . . . .	DIAP . . . . .	Matosinhos — DIAP.
Procurador Adjunto . . . . .	Porto . . . . .	Secção Cível (IL) . . . . .	Porto — cível.
Procurador Adjunto . . . . .	Porto . . . . .	Secção Criminal e PIC (IL) . . . . .	Porto — criminal.
Procurador Adjunto . . . . .	Porto . . . . .	DIAP . . . . .	Porto — DIAP.
Procurador Adjunto . . . . .	Póvoa de Varzim . . . . .	Secção Cível (IL) e DIAP . . . . .	Póvoa de Varzim — cível.
Procurador Adjunto . . . . .	Vila do Conde . . . . .	Secção Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Vila do Conde — criminal.
Procurador Adjunto . . . . .	Santo Tirso . . . . .	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Santo Tirso.
Procurador Adjunto . . . . .	Valongo . . . . .	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Valongo.
Procurador Adjunto . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	Secção Cível (IL) . . . . .	Vila Nova de Gaia — cível.
Procurador Adjunto . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	Secção Criminal (IL) . . . . .	Vila Nova de Gaia — criminal.
Procurador Adjunto . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	DIAP . . . . .	Vila Nova de Gaia — DIAP.

**Comarca de Porto Este**

Categoría	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República . . . . .	Amarante . . . . .	Secção Comércio . . . . .	Amarante — cível.
Procurador da República . . . . .	Lousada . . . . .	Secção Execução (IC) e Cível (IL) . . . . .	Lousada — cível.
Procurador da República . . . . .	Marco de Canaveses . . . . .	Secção Instrução Criminal e DIAP . . . . .	Marco de Canaveses — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Paredes . . . . .	Secção Família e Menores . . . . .	Paredes — família e menores.
Procurador da República . . . . .	Paredes . . . . .	DIAP . . . . .	Paredes — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Penafiel . . . . .	Secções Cível e Criminal (IC) . . . . .	Penafiel.
Procurador da República . . . . .	Penafiel . . . . .	Secção Trabalho . . . . .	Penafiel — trabalho.
Procurador da República . . . . .	Penafiel . . . . .	DIAP . . . . .	Penafiel — DIAP.
Procurador Adjunto . . . . .	Amarante . . . . .	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Amarante.
Procurador Adjunto . . . . .	Baião . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Baião.
Procurador Adjunto . . . . .	Felgueiras . . . . .	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Felgueiras.
Procurador Adjunto . . . . .	Lousada . . . . .	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Lousada.
Procurador Adjunto . . . . .	Marco de Canaveses . . . . .	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Marco de Canaveses.
Procurador Adjunto . . . . .	Paços de Ferreira . . . . .	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Paços de Ferreira.
Procurador Adjunto . . . . .	Paredes . . . . .	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Paredes.
Procurador Adjunto . . . . .	Penafiel . . . . .	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Penafiel.

**Comarca de Santarém**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República . . . . .	Entroncamento . . . . .	Secção Execução (IC) e Competência Genérica (IL) . . . . .	Entroncamento.
Procurador da República . . . . .	Santarém . . . . .	Secções Cível e Comércio (IC) . . . . .	Santarém — cível.
Procurador da República . . . . .	Santarém . . . . .	Secção Criminal (IC) . . . . .	Santarém — criminal.
Procurador da República . . . . .	Santarém . . . . .	Secção Trabalho . . . . .	Santarém — trabalho.
Procurador da República . . . . .	Santarém . . . . .	Secção Família e Menores . . . . .	Santarém — família e menores.
Procurador da República . . . . .	Santarém . . . . .	Secção Instrução Criminal e DIAP . . . . .	Santarém — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Santarém . . . . .	Concorrência . . . . .	Santarém — Concorrência.
Procurador da República . . . . .	Tomar . . . . .	Secção Trabalho . . . . .	Tomar — trabalho.
Procurador da República . . . . .	Tomar . . . . .	Secção Família e Menores . . . . .	Tomar — família e menores.
Procurador da República . . . . .	Tomar . . . . .	DIAP . . . . .	Tomar — DIAP.
Procurador Adjunto . . . . .	Abrantes . . . . .	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Abrantes.
Procurador Adjunto . . . . .	Almeirim . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Almeirim.
Procurador Adjunto . . . . .	Benavente . . . . .	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Benavente.
Procurador Adjunto . . . . .	Cartaxo . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Cartaxo.
Procurador Adjunto . . . . .	Coruche . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Coruche.
Procurador Adjunto . . . . .	Entroncamento . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Entroncamento.
Procurador Adjunto . . . . .	Ourém . . . . .	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Ourém.
Procurador Adjunto . . . . .	Rio Maior . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Rio Maior.
Procurador Adjunto . . . . .	Santarém . . . . .	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Santarém.
Procurador Adjunto . . . . .	Tomar . . . . .	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Tomar.
Procurador Adjunto . . . . .	Torres Novas . . . . .	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Torres Novas.

**Comarca de Setúbal**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República . . . . .	Santiago do Cacém . . . . .	Secção Trabalho . . . . .	Santiago do Cacém — trabalho.
Procurador da República . . . . .	Santiago do Cacém . . . . .	Secção Família e Menores . . . . .	Santiago do Cacém — família e menores.
Procurador da República . . . . .	Setúbal . . . . .	Secções Cível e Execução (IC) . . . . .	Setúbal — cível.
Procurador da República . . . . .	Setúbal . . . . .	Secção Criminal (IC) . . . . .	Setúbal — criminal.
Procurador da República . . . . .	Setúbal . . . . .	Secção Trabalho . . . . .	Setúbal — trabalho.
Procurador da República . . . . .	Setúbal . . . . .	Secção Família e Menores . . . . .	Setúbal — família e menores.
Procurador da República . . . . .	Setúbal . . . . .	Secção Instrução Criminal e DIAP . . . . .	Setúbal — DIAP.
Procurador Adjunto . . . . .	Grândola . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Grândola.
Procurador Adjunto . . . . .	Santiago do Cacém . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Santiago do Cacém.
Procurador Adjunto . . . . .	Sesimbra . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Sesimbra.
Procurador Adjunto . . . . .	Setúbal . . . . .	Secção Cível (IL) . . . . .	Setúbal — cível.
Procurador Adjunto . . . . .	Setúbal . . . . .	Secção Criminal (IL) . . . . .	Setúbal — criminal.
Procurador Adjunto . . . . .	Setúbal . . . . .	DIAP . . . . .	Setúbal — DIAP.

**Comarca de Viana do Castelo**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República . . . . .	Viana do Castelo . . . . .	Secções Cível e Criminal (IC) . . . . .	Viana do Castelo.
Procurador da República . . . . .	Viana do Castelo . . . . .	Secção Trabalho . . . . .	Viana do Castelo — trabalho.
Procurador da República . . . . .	Viana do Castelo . . . . .	Secção Família e Menores . . . . .	Viana do Castelo — família e menores.
Procurador da República . . . . .	Viana do Castelo . . . . .	Secção Instrução Criminal e DIAP . . . . .	Viana do Castelo — DIAP.
Procurador Adjunto . . . . .	Arcos de Valdevez . . . . .	Secção Cível (IL) e DIAP . . . . .	Arcos de Valdevez.
Procurador Adjunto . . . . .	Ponte da Barca . . . . .	Secção Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Ponte da Barca.
Procurador Adjunto . . . . .	Caminha . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Caminha.
Procurador Adjunto . . . . .	Melgaço . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Melgaço.
Procurador Adjunto . . . . .	Monção . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Monção.
Procurador Adjunto . . . . .	Ponte de Lima . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Ponte de Lima.
Procurador Adjunto . . . . .	Valença . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Valença.
Procurador Adjunto . . . . .	Viana do Castelo . . . . .	Secção Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Viana do Castelo.
Procurador Adjunto . . . . .	Vila Nova de Cerveira . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Vila Nova de Cerveira.

**Comarca de Vila Real**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República . . . . .	Chaves . . . . .	Secções Execução (IC), Cível (IL) e DIAP . . . . .	Chaves.
Procurador da República . . . . .	Vila Real . . . . .	Secções Cível e Criminal (IC) e DIAP . . . . .	Vila Real.

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República ....	Vila Real.....	Secção Trabalho.....	Vila Real — trabalho.
Procurador da República ....	Vila Real.....	Secção Família e Menores.....	Vila Real — família e menores.
Procurador Adjunto .....	Alijó .....	Competência Générica .....	Alijó.
Procurador Adjunto .....	Chaves .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Chaves.
Procurador Adjunto .....	Montalegre .....	Competência Générica .....	Montalegre.
Procurador Adjunto .....	Peso da Régua .....	Competência Générica .....	Peso da Régua.
Procurador Adjunto .....	Valpaços .....	Competência Générica .....	Valpaços.
Procurador Adjunto .....	Vila Pouca de Aguiar .....	Competência Générica .....	Vila Pouca de Aguiar.
Procurador Adjunto .....	Vila Real .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Vila Real.

**Comarca de Viseu**

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República ....	Lamego .....	Secção Trabalho.....	Lamego — trabalho.
Procurador da República ....	Lamego .....	Secção Família e Menores.....	Lamego — família e menores.
Procurador da República ....	Viseu .....	Secções Cível, Execução e Comércio (IC) .....	Viseu — cível.
Procurador da República ....	Viseu .....	Secção Criminal (IC) .....	Viseu — criminal.
Procurador da República ....	Viseu .....	Secção Trabalho .....	Viseu — trabalho.
Procurador da República ....	Viseu .....	Secção Família e Menores .....	Viseu — família e menores.
Procurador da República ....	Viseu .....	Secção Instrução Criminal e DIAP .....	Viseu — DIAP.
Procurador Adjunto .....	Cinfães .....	Competência Générica .....	Cinfães.
Procurador Adjunto .....	Lamego .....	Secções Cível e Criminal (IL) e DIAP .....	Lamego.
Procurador Adjunto .....	Mangualde .....	Competência Générica .....	Mangualde.
Procurador Adjunto .....	Moimenta da Beira .....	Competência Générica .....	Moimenta da Beira.
Procurador Adjunto .....	Nelas .....	Competência Générica .....	Nelas.
Procurador Adjunto .....	Santa Comba Dão .....	Competência Générica .....	Santa Comba Dão.
Procurador Adjunto .....	São Pedro do Sul .....	Competência Générica .....	São Pedro do Sul.
Procurador Adjunto .....	Sátão .....	Competência Générica .....	Sátão.
Procurador Adjunto .....	Tondela .....	Competência Générica .....	Tondela.
Procurador Adjunto .....	Viseu .....	Secção Cível (IL) .....	Viseu — cível.
Procurador Adjunto .....	Viseu .....	Secção Criminal (IL) .....	Viseu — criminal.
Procurador Adjunto .....	Viseu .....	DIAP .....	Viseu — DIAP.

207838511

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso n.º 6647/2014**

Por meu despacho de 19 de maio de 2014, no uso de competência delegada, torna-se público que a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um Assistente Técnico para o exercício de funções no Núcleo de Vencimentos e Outros Abonos.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Todas as tarefas inerentes ao funcionamento do Núcleo de Vencimentos e Outros Abonos nomeadamente:

- a) Conhecimentos e experiência de trabalho na área de processamento de vencimentos;
- b) Conhecimentos da legislação em vigor a aplicar no processamento de vencimentos, prestações complementares, ajudas de custo, transportes e comparticipação com as despesas de saúde e outros abonos.

## 2 — Requisitos de Admissão:

- a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Estar integrado na carreira/categoría de Assistente Técnico.

3 — Requisitos preferenciais: Aptidão e conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Microsoft Word, Excel, Power Point).

4 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicitação na BEP.

4.1 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa.

4.2 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

4.3 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

5 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

20 de maio de 2014. — O Vice-Presidente, João Carlos Barreiros dos Santos.

207845007